

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Santa Teresa - ES, na forme do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em

CONTRATO N.º 006/2015

Rodrigo Rondelli DIRETOR GERAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representada por seu Presidente BRUNO HENRIQUES ARAÚJO, casado, agente político, inscrito no CPF sob o número 077.190.847-48, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 02.548.735/001-80, com sede na Praça Presidente Getulio Vargas, 35, Sala 906 - Centro - Vitória-ES, CEP: 29.010-925 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCOS PONTES DE AQUINO, inscrito no CPF sob o número 985.971.757/53, portador da Carteira de Identidade n.º 837.105 (SSP/ES). As partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1 -** O presente contrato tem como objeto a manutenção, hospedagem e atualização do Site Oficial da Câmara Municipal de Santa Teresa e Compilação da Legislação Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** Ficará sobre responsabilidade da CONTRATADA:

Estado do Espírito Santo

- **a)** Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;
- **b)** Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;
- **c)** Hospedagem do Portal, disponibilizando 20 contas de correio eletrônico, com capacidade de 1 GB;
- **d)** Treinamento e visita *in Loco*, quando necessário, por solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- e) Atualização da Produção Legislativa e das informações contábeis, financeiras e administrativas da Câmara Municipal de Santa Teresa do ano de 2015;
- f) Compilação da Legislação Municipal;

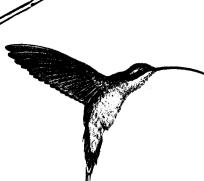
### CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1.** Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE:
  - a) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
  - **b)** Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
  - c) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal;
  - **d)** Disponibilizar para a contratada, em papel A4, a Legislação Municipal vigente;
  - e) Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de manutenção, hospedagem e atualização da produção legislativa 03 (três) parcelas mensais de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) totalizando R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês



Estado do Espírito Santo

3

subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal, devidamente atestada.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Os serviços objeto do presente Contrato terão início a partir da data de assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

- **6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - **b)** multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
  - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal de SANTA TERESA, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.
- **6.2** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.
- **6.3.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

1



Estado do Espírito Santo

4

CLÁÜSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
  - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - **b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - d) a decretação de falência;
  - e) a dissolução da sociedade;
  - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
  - h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
  - j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **7.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por:
  - a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";



Estado do Espírito Santo

5

- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

**8.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

Santa Teresa/ES, 01 de Outubro de 2015.

Bruno Henriques Araújo

Presidente

**CONTRATANTE** 

Marcos Pontes de Aquino

Sócio - Proprietário CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:\Rodrigo Rondelli

CPF: 072.042.477-10

Nome: Devacir Rasseli

CPF 017.415.877-78